



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

REFORMA DO ESTATUTO

A Federação Baiana de Futebol de Mesa-FBFM, com sede à Rua Marquês de Abrantes, número 50, bairro de Brotas, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.714.050/0001-82 e com Estatuto Social arquivado junto ao Cartório do segundo ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, registrado sob nº de ordem 8775, do Livro competente de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fls. 323, , em 28/09/1995, obedecendo à decisão de seus membros, em reunião extraordinária realizada em 30/09/2005, promove a alteração de seus atos constitutivos, adequando-os ao novo Código Civil Brasileiro, passando doravante a vigorar o seguinte:

CAPÍTULO I **DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS**

Art. 1º - A Federação Baiana de Futebol de Mesa, aqui denominada FBFM ou Federação, fundada em 17 de julho de 1985, é uma entidade sem fins econômicos e de caráter desportivo, regida pelo Direito Comum, Leis Desportivas e por este Estatuto, com sede na Capital do Estado da Bahia e com duração ilimitada.

Art. 2º - São fins da Federação:

- a) – dirigir, difundir e aprimorar a prática do futebol de mesa;
- b) – promover e superintender campeonatos, torneios e outras competições;
- c) – incrementar as atividades dos seus filiados com caráter amadorista.
- d) – cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos nacionais a que esteja filiada e/ou vinculada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e/ou pelas autoridades que integram os poderes públicos.

CAPÍTULO II **DAS INSIGNIAS**

Art. 3º - A Federação tem como insígnias a Bandeira, o Emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- a) - A Bandeira é retangular com pano branco e o escudo no centro;
- b) – O Emblema em forma irregular tem as partes superiores, inferior e laterais na cor azul com listra fina branca, o centro na cor vermelha contendo: acima o modelo da bandeira do Estado da Bahia; no meio o nome da Federação na cor branca com a letra tipo bernard mt condensed e a sigla também branca com a letra tipo slip stream let; abaixo um desenho de um campo de futebol de mesa com botanistas nas cores preta, azul e branca e mais abaixo o ano 1985 na cor branca e algarismos tipo arial black.
- c) – A Federação tem três uniformes: o nº 1 é composto de calça ou bermuda branca ou azul, sapato tênis branco e camisa branca com a gola azul e o escudo no peito; o nº 2 terá a camisa na cor azul com o escudo no peito, calça ou bermuda branca e sapato tênis branco e o nº 3 terá a camisa na cor vermelha com o escudo no peito, calça ou bermuda branca ou azul e sapato tênis branco.



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Federação é constituída das Associações e Ligas filiadas, praticantes do futebol de mesa, no âmbito estadual.

Art. 5º - A organização e o funcionamento da Federação, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão à Lei nº 9.615 de 24.03.1998 e suas alterações através da Lei nº 9.981 de 14.07.2000, sancionadas pelo Presidente da República, e às normas constantes da Confederação Brasileira de Futebol de Mesa, Regulamento Geral da FBFM e de Atos Acessórios como o Caderno de Encargos, o Código Disciplinar e outros atos necessários à organização, ao funcionamento e a disciplina do esporte.

Art. 6º - As obrigações contraídas pela Federação não se estendem às suas filiadas, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão, exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

Art. 7º - A Federação não intervirá, de ofício, em negócios ou atividades peculiares às Filiadas, nem autorizará intervenções, salvo para:

- a) – manter a ordem desportiva e o respeito devido aos poderes internos;
- b) – fazer cumprir atos legalmente expedidos por Órgãos ou Representantes de poder público.

Parágrafo único – a medida prevista neste artigo só será adotada, por iniciativa da Federação, se não houver outro meio de restabelecer a ordem ou a disciplina.

Art. 8º - A Federação é dirigida pelos seus poderes, com a colaboração dos Órgãos complementares.

Parágrafo 1º - Ninguém poderá:

- a) – integrar qualquer poder desta Federação, exceto em cargos não eletivos da Diretoria, uma vez que exerça cargo ou função dos poderes eleitos, remunerado ou não, em Associações, Ligas ou suas Filiadas, e exceto ainda, quanto a estas, para efeito de participar de Assembléia Geral.
- b) - candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função remunerada ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Federação.

Parágrafo 2º- O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidades ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 9º - As eleições para os poderes da Federação serão realizadas em escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, prevalecendo, em ordem sucessiva, a condição de quem:

- a) – tenha desempenhado na Entidade cargo durante a gestão finda;
- b) – tenha exercido cargo mais elevado em Associações;
- c) – o mais idoso.

Art. 10 - Poderão ocupar cargos em qualquer Poder ou Órgão da Federação somente brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 11 - Os membros dos Poderes e Órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na Federação.

Art. 12 - O membro de qualquer Poder ou Órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, podendo, caso necessário, ser renovada a licença.



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

SEÇÃO II

DOS PODERES

Art. 13 - São Poderes da Federação:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Tribunal de Justiça Desportiva
- c) – Conselho Fiscal
- d) – Presidência
- e) – Diretoria

SUB - SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral, poder soberano da Federação, constitui-se dos Clubes e Ligas a ela diretamente filiados.

Art.15 - Na Assembléia Geral será obedecido o sistema de voto unitário na representação das Associações e Ligas.

Art. 16 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente:

- a) – no mês de dezembro, quadrienalmente, para eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal;
- b) – no mês de dezembro, anualmente, para votar a proposta orçamentária do ano seguinte;
- c) - na primeira quinzena de fevereiro, anualmente, para aprovar o relatório de atividades e as contas da Presidência.

Parágrafo único – A posse dos membros dos poderes da Federação ocorrerá imediatamente na Assembléia de eleições ou até 10 dias corridos após a proclamação dos resultados da eleição, em solenidade programada para tal fim, iniciando-se, entretanto, a gestão no dia 1º do exercício seguinte.

Art. 17 - A Assembléia reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matérias do interesse geral da Federação, a requerimento de um terço dos seus componentes, por iniciativa do próprio Presidente da Federação ou por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Federação ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 06 (seis) dias mediante edital, publicado em quadro de aviso na sede da FBFM ou em um jornal diário de grande circulação em Salvador, contendo expressamente a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será obrigatoriamente convocada pelo Presidente da Federação ou seu substituto legal a requerimento dos clubes que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus votos e, em caso de omissão decorridos 10 (dez) dias do requerimento, pelo Clube requerente mais velho.

Parágrafo 2º - Entre a data de convocação e da reunião o prazo não poderá ultrapassar 08 (oito) dias.

Parágrafo 3º - As reuniões da Assembléia Geral serão abertas pelo Presidente da Federação e presididas por um dos seus membros, escolhido no momento, o qual convidará o secretário e os escrutinadores quando for o caso.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à sessão.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á em 1ª convocação, com o comparecimento atestado pela assinatura no livro de presença, da maioria absoluta dos seus membros e, em 2ª convocação, com intervalo mínimo de trinta minutos, com qualquer número.



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

Parágrafo 2º - A representação de cada filiado é uninominal, não poderá ser cumulativamente e deverá ser exercida pelo respectivo Presidente ou pelo Vice-Presidente substituto legal ou, ainda, por Procurador regularmente constituído, devendo, neste caso, o mandado ser arquivado na Federação no início da reunião.

Parágrafo 3º - A chapa completa deverá ser inscrita até cinco dias antes da respectiva eleição, através de requerimento indicando a qualificação e os cargos a que concorrerão todos os integrantes.

Parágrafo 4º - Não terá direito a voto o filiado que não estiver quite com a Federação ou tiver deixado de disputar mais de um campeonato por estar promovido em caráter obrigatório. O direito será readquirido depois que o filiado venha a disputar outro campeonato da mesma natureza, na forma do respectivo regulamento.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

1º - pelo voto de 4/5 dos presentes, dissolver a Federação;

2º - pelo voto de 2/3 dos presentes:

- a) alterar, no todo ou em parte, o Estatuto da Federação;
- b) decretar a perda da filiação, mediante processo que assegure ampla liberdade de defesa;
- c) julgar os recursos interpostos por filiados contra as decisões do Presidente da Federação ou da Diretoria, ressalvados os casos de competência do T.J.D;
- d) autorizar a alienação de bens ou valores mobiliários avaliados em mais de **vinte vezes** o Salário Mínimo vigente no País, bem como quaisquer operações financeiras, isoladas ou sucessivas, superiores ao valor precedentemente indicado.

3º - pelo voto da maioria dos presentes:

- a) preencher cargos vagos;
- b) relevar penas que não sejam aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) conceder títulos de Grande Benemérito, Emérito, Honorário e Medalha de Mérito;
- d) interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;
- e) eleger administradores;
- f) aprovar as contas;
- g) destituir administradores.

Parágrafo único – Sem prejuízo do objeto de sua convocação, a Assembléia Geral Ordinária poderá pronunciar-se sobre qualquer matéria de interesse da Federação, desde que a decisão seja por unanimidade de seus integrantes.

SUB – SEÇÃO II
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 21 - O Tribunal de Justiça Desportiva compõe-se de 07 (sete) auditores e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Presidente da Federação, sendo que dois deles deverão ser advogados ou pessoas de notório saber jurídico.

Parágrafo único – As vagas ocorridas no curso do mandato serão preenchidas pela forma prevista no “caput” deste artigo.

Art. 22 - O membro do T.J.D. que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas perderá o mandato, salvo justo motivo, assim considerado pelo Tribunal.

SUB – SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

Parágrafo 1º - O Conselho elegerá seu Presidente na 1ª reunião que realizar.

Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 3º - A inobservância do parágrafo anterior implicará na destituição dos seus membros, sendo os faltosos substituídos por nomeação do Presidente da Federação “ad referendum” da Assembléia Geral, no prazo máximo de 08 (oito) dias.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas por Lei:

- a) – fiscalizar a escrituração e contabilidade;
- b) – acompanhar a execução orçamentária;
- c) – aprovar os balancetes mensais;
- d) – autorizar a abertura de qualquer crédito extraordinário;
- e) – autorizar a aquisição de bens de valor superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo do País;
- f) – emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens;
- g) – opinar circunstancialmente sobre as contas do exercício financeiro, mediante parecer escrito;
- h) – elaborar seu Regimento Interno;
- i) – apresentar relatório à Assembléia Geral;
- j) – convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

SUB – SEÇÃO I V
DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 - A Presidência, órgão executivo da Federação, será composta do Presidente e de cinco Vice-Presidentes (Adjunto, Administrativo-Financeiro, Esportivo, Jurídico e Social e Relações Públicas), eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Art. 16º letra “a”, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis desportivas e as resoluções das Entidades de hierarquia superior;
- b) – representar judicialmente e extra-judicialmente a Federação;
- c) – nomear, dispensar e punir seus diretores não eletivos e os empregados da entidade;
- d) – assinar o expediente, e respectivamente, a correspondência quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência ao Diretor Administrativo para subscrever outros papéis do expediente;
- e) – movimentar, com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro ou com o Diretor Financeiro, contas bancárias, visar ordens de pagamento e documentos financeiros ou contábeis;
- f) – fiscalizar as competições patrocinadas pela Federação;
- g) – conceder registros, inscrição e transferência dos atletas na forma da Lei.
- h) – conceder licença aos clubes para a realização de competições amistosas a nível interestadual;
- i) – exercer qualquer outra atribuição necessária ao exercício de coordenação e supervisão que lhe incumba;
- j) – determinar intervenção em qualquer filiado, quando necessária tal medida, após um estudo da causa, nomeando interventor no mesmo Ato Oficial;
- k) – convocar os poderes e Órgãos internos;
- l) – nomear e dispensar comissões, assessores e diretores, sem direito a voto;
- m) – submeter à Diretoria, 60 (sessenta) dias pelo menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta do orçamento a vigorar no exercício seguinte;
- n) – elogiar, premiar, contratar, rescindir contratos, conceder férias, abrir inquéritos, instaurar processos, aplicar penas administrativas, admitir e demitir empregados, exonerar, dispensar, destituir, licenciar, designar, diplomar, licenciar-se do cargo, transigir, assinar ou cancelar moratória;



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

- o) – definir atribuições para os Diretores;
- p) – apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, relatório circunstanciado de sua administração no exercício anterior, juntamente com o balanço do Movimento Econômico e Financeiro e o Parecer do Conselho Fiscal;
- q) – abrir créditos adicionais, mediante Parecer do Conselho Fiscal;
- r) – autorizar a publicidade dos atos originários dos Poderes e Órgãos;
- s) – providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da Federação, aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, quando ultrapassar 20 (vinte) vezes o Salário Mínimo vigente no País.
- t) – presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- u) – expedir aviso às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais Poderes da Entidade.
- x) – Regular a transferência de praticantes do Futebol de Mesa, tanto internamente entre seus filiados como oriundos de outros Estados, não permitindo inscrições sem a devida legalização de uma Federação para outra.

Art. 27 - Ao Presidente é assegurado o direito de palavra na Assembléia Geral, quando estiver em pauta qualquer ato seu ou da sua Diretoria.

Art. 28 - O Vice-Presidente Adjunto da Federação é o substituto legal do Presidente.

SUB – SEÇÃO V
DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, Poder complementar da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, dos cinco Vice-Presidentes e mais cinco Diretores e de um Assessor, não elegíveis, que responderão pelos seguintes Departamentos:

- a) Administrativo;
- b) Financeiro;
- c) Técnico;
- d) Arbitragem;
- e) Divulgação;

Parágrafo único – O Assessor que responderá pela área médica e os Diretores serão nomeados pelo Presidente.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença mínima de 05 (cinco) membros, dentre estes o Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

Art. 31 - Não será concedida licença a mais de um membro da Diretoria simultaneamente e a falta de comparecimento de qualquer deles a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na perda do cargo.

Art. 32 - Vagando-se o cargo de Presidente cumpre ao Vice-Presidente Adjunto assumir a direção da Federação, que completará o mandato com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo 1º - Vagando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente Adjunto, assumirá a Entidade o dirigente do clube mais antigo da Federação que convocará eleições para até 30 (trinta) dias da data da vacância;

Parágrafo 2º - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir bimensalmente, assiste a qualquer Órgão de cooperação o direito de promover a sua convocação a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

Art. 33 - Compete à Diretoria:

- a) – colaborar com o Presidente na administração, na fiscalização das leis, e dos atos que regulem o funcionamento das respectivas atividades e na prestação dos princípios de harmonia entre a Entidade e seus filiados;
- b) – decidir a matéria submetida à sua deliberação pelo Presidente;
- c) – fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias adotando medidas necessárias a administração da Federação que não sejam de exclusiva competência do Presidente;
- d) – colaborar com o Presidente na defesa da Entidade, ao progresso desportivo do Estado e a organização do calendário anual de competições oficiais do futebol de mesa;
- e) – homologar, aprovar ou modificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da Federação, bem como suspender a execução;
- f) - conceder licença a quaisquer dos seus membros na forma deste Estatuto;
- g) – intervir nas atividades de qualquer Órgão, a fim de corrigir irregularidades;
- h) – apreciar os balancetes mensais da receita e despesa, observando formalidades previstas neste Estatuto;
- i) – conceder filiação a Ligas e Associações, bem como aprovar os respectivos Estatutos, Orçamentos e Relatórios;
- j) – decidir sobre a concessão de qualquer auxílio financeiro;
- k) - elaborar anualmente o orçamento da receita e despesa, submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral e acompanhar sua execução;
- l) - instituir taxas, jórias, multas, anuidades, emolumentos e percentagens, bem como promover a sua utilização e fixar valores;
- m) - apreciar os balanços dos filiados;
- n) - exercer qualquer outra atribuição determinada neste Estatuto ou em outros Diplomas normativos da Federação.

Art. 34 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, conforme disposto no art. 20º letra “c” do item 2º deste Estatuto, mas, sem efeito suspensivo;

Parágrafo Único – Se houver empate em qualquer votação, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 35 - As deliberações da Diretoria serão documentadas em Atas ou Súmulas, com as assinaturas dos Diretores presentes à sessão, cabendo ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro ou ao Diretor Administrativo subscrevê-las.

SUB – SEÇÃO V – 1
DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 36 - Ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e aos seus Diretores Administrativo e Financeiro, compete:

- a) recebimento, anotação e expedição da correspondência;
- b) serviços de comunicações, documentação, arquivo, fiscalização e direção dos serviços burocráticos;
- c) administração do pessoal;
- d) responsabilidade pelos livros e por todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais;
- e) assinatura da correspondência e expedientes que não sejam de competência de outra área;
- f) assinatura, conjuntamente com o Presidente, dos títulos e diplomas honoríficos;
- g) elaboração e assinatura de Atas e Súmulas das reuniões;
- h) desempenho dos encargos econômicos-financeiros;
- i) elaboração e acompanhamento de orçamento, balanços e balancetes;
- j) controle administrativo das receitas e despesas;
- k) serviços de tesouraria e contabilidade;



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

- l) guarda e responsabilidade pelos livros fiscais e bens patrimoniais
- m) assinar com o Presidente os cheques e papéis de crédito, as folhas de pagamento e todos os documentos de contabilidade;
- n) outras atribuições definidas em seu Regimento Interno.

SUB – SEÇÃO V – 2
DO VICE-PRESIDENTE ESPORTIVO

Art. 37 - Ao Vice-Presidente Esportivo e aos seus Diretores Técnico e de Arbitragem, compete:

- a) programações, execução e disciplina das competições esportivas;
- b) elaboração das tabelas e regulamentos;
- c) anotações das inscrições e transferências dos atletas;
- d) controle e supervisão das regras oficiais;
- e) organizar e promover cursos, estágios e avaliações para árbitros;
- f) outras atribuições definidas em seu Regimento Interno

SUB – SEÇÃO V – 3
DO VICE-PRESIDENTE JURÍDICO

Art. 38 - Ao Vice-Presidente Jurídico, compete:

- a) defender a Federação em juízo ou extra-judicialmente;
- b) opinar sobre todos os assuntos que lhe sejam encaminhados pela Presidência;
- c) elaborar minutas de atos, soluções, contratos, convênios e todos os demais assuntos que envolvem consultoria e procuradoria jurídica, inclusive aos clubes filiados;
- d) opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;

SUB – SEÇÃO V – 4
DO VICE-PRESIDENTE SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 39 - Ao Vice-Presidente Social e Relações Públicas e ao seu Diretor de Divulgação, compete:

- a) divulgação de notícias concernentes à Federação;
- b) assessorar a Presidência nos assuntos de relações públicas e contatos com a imprensa;
- c) execução das providências relativas a transporte, recepção, instalação e permanência de delegações;
- d) programação e organização de festas sociais e atos solenes;
- e) outras atribuições definidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO - I
DA FILIAÇÃO

Art.40 – Os filiados associados serão admitidos nas seguintes categorias:



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

- a) Fundador – Aquele que tenha participado da Assembléia Geral de Fundação da Federação Baiana de Futebol de Mesa
- b) Efetivo – Aquele que tenha se filiado após a fundação da Federação Baiana de Futebol de Mesa
- c) Benemérito - aquele que por aclamação em Assembléia Geral tiver prestado relevante serviço à categoria ou contribuído para formação do patrimônio da CBFM, mediante legado ou doação.

Parágrafo único: são fundadores os seguintes clubes sociais:

- 1. Esporte Clube Bahia
- 2. Clube Recreativo Campomar
- 3. Clube de Regatas Itapagipe

Art. 41 - Podem filiar-se à Federação qualquer Clube Social, Associação ou Liga que atenda aos requisitos exigidos por este Estatuto, pelas Leis e demais normas em vigor.

Parágrafo Único - Os estatutos dos filiados não poderão conter disposições que contrariem as normas legais e vigentes, assim como deste Estatuto.

Art. 42 - Para obter filiação, além das exigências contidas na Lei nº 9.615, de 24.03.98, será exigido:

- a) – provar o registro na forma das leis em vigor, com ata de fundação registrada em cartório;
- b) – ter Estatuto que atenda às exigências legais em vigor;
- c) – pagar a taxa de filiação e emolumentos se houver;
- d) – provar que tem sede própria, cedida ou alugada;
- e) – contar, no mínimo, com 10 associados;
- f) – apresentar ata de eleição de Diretoria atual.

Parágrafo 1º - Para filiação da Liga é exigida a participação mínima de 02 (duas) associações.

Parágrafo 2º - Será desfiliação, por ato da Diretoria, aquele(a) que deixar de atender às exigências deste artigo.

Parágrafo 3º - A demissão dar-se-á a pedido do filiado, mediante carta dirigida ao presidente da entidade, podendo ser negada desde que o mesmo não esteja com seus compromissos quitados.

SEÇÃO - II **DOS DIREITOS**

Art. 43 - São direitos dos filiados:

- a) participar dos torneios e campeonatos promovidos pela Federação;
- b) integrar a Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- c) interpor recursos e formular consultas aos poderes da Federação.

SEÇÃO - III **DOS DEVERES**

Art. 44 - São deveres dos filiados:

- a) cumprir e exigir de seus associados o cumprimento das leis, códigos, regulamentos, resoluções e estatutos desportivos;
- b) submeter à Federação, para fins de direito, seus Estatutos;
- c) requerer licença para se ausentar do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para fins de participar de competições quando representando a Federação;
- d) pagar, no prazo máximo de 03 (três) dias, as multas que lhe forem impostas e as taxas de contribuição, tanto à Associação como a qualquer de seus associados, sob pena de suspensão dos seus direitos, ressalvados as competências do Código Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva;
- e) ceder à Federação suas instalações e/ou mesas, além de seus associados, quando convocados;



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

f) registrar seus atletas na forma da lei e prestar quaisquer informações à Federação ou aos poderes desportivos.

Parágrafo único – As Ligas e Associações filiadas são obrigadas a remeter anualmente: relatório de atividades, balanço global do exercício anterior, demonstrativo de lucros e perdas e registros dos resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO - I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 45 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas na forma dos artigos seguintes.

Art. 46 - A receita compreende:

- a) as taxas de filiação e permanência, de inscrições de atletas e demais emolumentos;
- b) o produto de multas e indenizações;
- c) as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- d) as subvenções e os auxílios;
- e) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- f) as rendas eventuais.

Art. 47 - A despesa compreende:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da Federação;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) salários e outras espécies de remuneração;
- e) prêmios e troféus;
- f) manutenção da sede;
- g) auxílios, doações e material esportivo.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será processada à revelia do Vice-Presidente Administrativo Financeiro e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da Federação.

SEÇÃO - II
DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que não sejam suscetíveis de alienação;
- c) saldos positivos da execução do orçamento;
- d) doações e legados.

Parágrafo 1º - A Federação é obrigada a manter seu patrimônio devidamente escriturado e tombado.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução, os bens da Federação serão “adjudicados” à entidade sem fins lucrativos que a suceder e, não existindo, à **Confederação Brasileira de Futebol de Mesa**.



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

SEÇÃO - III

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 49 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições legais.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Os membros dos Poderes da Federação deverão apresentar, no ato de posse, suas declarações de bens.

Art. 51 - A Federação não responde pelas obrigações contraídas por seus filiados.

Art. 52 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do disposto neste artigo e da lei.

Art. 53 - Os filiados em débito com a Federação não poderão participar de competições desportivas e ficam sem direito a voto em Assembléia Geral até a quitação do débito.

Art. 54 - Terão livre acesso nos salões esportivos onde se realizem atividades programadas pela Federação, todos os seus Diretores e as pessoas que por lei tenham esse direito.

Art. 55 - Antes de decorridos dois anos de sua aprovação este Estatuto não poderá novamente ser reformulado, entrando em vigor, após sua aprovação em Assembléia Geral, na data de sua publicação do Diário Oficial e registrado em Cartório Competente.

Art. 56 - O Presidente da Federação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência deste Estatuto, adotarà todas as providências por ele impostas.

Art. 57 - É inelegível pelo prazo de 10 (dez) anos o membro eleito de qualquer poder que renunciar ao cargo, se for comprovado, em inquérito julgado pela própria Assembléia, com as garantias de ampla defesa, que seu ato causou danos à Federação, assim como quem provocar, por dolo ou culpa, intervenção pelos órgãos competentes.

Art. 58 - Os Poderes da Federação e os Departamentos terão Regimento Interno próprio, cada um, no qual inserem, substitutiva e automaticamente, as deliberações do Ministério do Esporte e Turismo, do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP e do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB.

Art. 59 - O Regulamento desportivo da Federação contendo as normas relativas às competições, torneios e campeonatos, atividades desportivas conforme o calendário anual e concessão de datas e licenças, é parte



FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL DE MESA-FBFM
Rua Marquês de Abrantes, 50 – Engenho Velho de Brotas. Salvador-BA.
CNPJ: 13.714.050/0001-82

integrante deste Estatuto, só podendo ser alterado pela Assembléia Geral mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 60 - A Associação ou liga que venha a recorrer para a Justiça Comum, por motivo de ordem desportiva ou em razão de competição e seu respectivo julgamento, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, será desligada do Campeonato ou Torneio que estiver disputando e desfilada, a critério da Diretoria da Federação, tão logo o Presidente da Federação seja citado, intimado ou notificado de tal procedimento.

Art. 61 - As pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas direta ou indiretamente à FBFM, serão passíveis de penas impostas pelas infrações que cometerem, em face das disposições deste estatuto, das leis, do Código Disciplinar da FBFM e do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembléia Geral

Salvador, 30 de setembro de 2005.

Academia de Futebol de Mesa

Associação Baiana de Futebol de Mesa

Associação de Futebol de Mesa de
Alagoinhas - AFMA

Clube dos Botoneiros de Itapagipe-CBI

Associação Santamarense de Futebol de Mesa

Associação Ilheense de Futebol de Mesa

Clube 2004 da Bahia

Associação Cultural e Recreativa de Alagoinhas
- ACRA

Associação de Futebol de Mesa da Lapinha